



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instalação de espelhos convexos de segurança viária em cruzamentos, curvas e saídas de garagens no Município de Viana, estabelece diretrizes para seu mapeamento, instalação e manutenção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viana, a instalação de espelhos convexos de segurança viária, com a finalidade de reduzir sinistros de trânsito decorrentes da insuficiência de visibilidade lateral em cruzamentos, esquinas, curvas perigosas e saídas de garagens públicas ou privadas.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de sua secretaria competente, deverá elaborar mapeamento técnico dos pontos críticos de visibilidade no território municipal com a identificação e priorização dos locais que apresentem risco potencial de especificidades ou atropelamento.

§ 1º O mapeamento considerará, dentre outros, histórico de sinistros, volume e composição de tráfego, geometria viária, obstruções do campo de visão e a presença de polos geradores de tráfego.

§ 2º O mapeamento será publicado no portal oficial do Município e revisado, no mínimo, anualmente, admitida a participação popular por meio de canais oficiais.

Art. 3º Concluído o mapeamento, o Poder Executivo publicará, o cronograma anual de instalação dos espelhos convexos, definindo metas e prioridades.

Art. 4º Os espelhos convexos deverão:

I – ser fabricados com materiais resistentes a impactos e intempéries;

II – atender às normas técnicas e à regulamentação municipal;

III – possuir acabamentos que evitem arestas cortantes e garantam a circulação de pedestres;

IV – atuar como dispositivos complementares de segurança viária, sem substituir a sinalização oficial.

Art. 5º O Poder Executivo deverá realizar inspeções periódicas, efetuando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a identificação de dano, vandalismo, furto ou perda de funcionalidade, a limpeza, o reparo ou a substituição necessários para garantir seu pleno funcionamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

Art. 6º É permitida a cooperação com a iniciativa privada para instalações em áreas públicas ou privadas com interface à via pública, mediante autorização do órgão executivo de trânsito e vedada publicidade nos equipamentos.

§ 1º Os equipamentos instalados em áreas públicas integrarão o patrimônio municipal, sem ônus para o Município.

§ 2º Nas áreas privadas, a instalação deve respeitar a acessibilidade e a circulação de pedestres, cabendo ao particular sua manutenção.

Art. 7º Espelhos instalados em desacordo com esta Lei ou sem autorização serão removidos de ofício, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, conforme a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 06 de novembro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

JUSTIFICAÇÃO

A proposição fundamenta-se na competência municipal para promover a segurança viária por meio de medidas de engenharia, educação e fiscalização, assegurando a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias públicas, a cargo dos órgãos executivos de trânsito do Município. No âmbito do interesse local, o Município detém atribuição para prover o bem-estar da população, oferecer infraestrutura indispensável ao sistema viário e aos equipamentos de uso coletivo, bem como regulamentar o uso dos logradouros públicos urbanos e implantar políticas de educação para a segurança no trânsito.

Os espelhos convexos configuram dispositivos de engenharia de tráfego voltados à melhoria da visibilidade em cruzamentos, curvas e saídas de garagens com campo visual restrito, mitigando conflitos de circulação e reduzindo a probabilidade de colisões e atropelamentos, em consonância com o dever municipal de garantir a mobilidade eficiente e a segurança viária. A fixação de diretrizes para mapeamento de pontos críticos, instalação padronizada e manutenção programada promove a racionalidade administrativa, a priorização objetiva e a conservação dos equipamentos, alinhando-se à Política Urbana municipal orientada ao bem-estar coletivo e ao pleno desenvolvimento das funções da cidade.

A execução observará a competência do órgão executivo de trânsito local e a regulamentação do uso dos logradouros, inclusive quanto à localização, critérios técnicos e operação dos dispositivos, resguardando a legalidade, a eficiência e a segurança operacional das intervenções no espaço público. Diante disso, a medida mostra-se adequada e necessária para a tutela do interesse local, da mobilidade e da segurança, nos termos da Lei Orgânica e das competências municipais aplicáveis.

Viana, 06 de novembro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003700330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 06/11/2025 11:09

Checksum: **4A562A1252FC8C4CAC119B106FF01DBAD09FCE178B137D29F5F1D10B3F621043**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.